

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 01/2023, de 10 de abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a dedicação e os inestimáveis serviços prestados pelo Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira (*in memoriam*) a este Ministério Público do Estado do Piauí, durante 39anos de carreira ministerial;

CONSIDERANDO que é interesse do Ministério Público do Estado do Piauí reconhecer formalmente o empenho e os relevantes serviços prestados por membros e servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que também constitui interesse Ministério Público do Estado do Piauí agraciar com a condecoração as personalidades que contribuem para o aprimoramento da cultura jurídica, para o fortalecimento das instituições e que prestam relevantes serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0005656/2023-26,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito do Ministério Público “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira” destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiros que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e/ou ao Ministério Público do Estado do Piauí, mereçam especial distinção.

§1º A honraria mencionada no caput deste artigo será concedida a, no máximo, 10 (dez) personalidades por ano.

§2º Farão jus à concessão da Medalha do Mérito “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira” os Procuradores de Justiça em exercício do cargo, em reconhecimento do efetivo mister realizado em prol do Ministério Público e da

sociedade piauiense, não entrando no cômputo do limite estabelecido pelo parágrafo anterior.

Art. 2º A proposta de concessão da honraria será de iniciativa da Comissão de Outorga, constituída anualmente para o fim, a qual será composta por 03 (três) membros do Ministério Público do Estado do Piauí, sendo presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, e integrada por 2 (dois) Procuradores de Justiça por ele nomeados.

Parágrafo único. A Medalha poderá ser concedida post-mortem, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nesta ordem.

Art. 3º A insígnia da Medalha do Mérito “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira” compor-se-á de um conjunto constituído por duas medalhas, sendo uma em modelo colar e a outra de lapela, conforme as seguintes especificações:

I - Colar: medalha com 70 mm de diâmetro, confeccionada em zinco, composta pela cruz occitana em banho dourado, com sobreposição do brasão principal do Ministério Público do Estado do Piauí, com espada e balança também em dourado. Fita para aposição em pescoço com listras nas cores azul-marinho, cinza e branco. Gravação dos dizeres “Medalha do Mérito Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira” no verso.

II - Lapela: medalha com 40 mm de diâmetro, confeccionada em zinco, composta pela cruz occitana em banho dourado, com sobreposição do brasão principal do Ministério Público do Estado do Piauí, com espada e balança também em dourado. Fita com broche para afixação nas roupas, com listras nas cores azul-marinho, cinza e branco.

Art. 4º Consideram-se relevantes, para fins da outorga da Medalha:

I – os serviços prestados à sociedade que versem sobre:

- a) proteção dos interesses sociais indisponíveis;
- b) proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- c) a efetividade da justiça social;
- d) a promoção de ações voltadas ao combate da pobreza, da marginalização e de todas as formas de discriminação;
- e) a dignidade da pessoa humana;
- f) a promoção dos valores sociais do trabalho;

- g) a pacificação dos conflitos sociais;
- h) a solidariedade e fraternidade entre os povos;
- i) a promoção de ações voltadas ao combate das desigualdades sociais;
- j) as ações que visem a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos no Estado do Piauí.

II – os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ao engrandecimento do Ministério Público Piauiense no cenário local, regional ou nacional;

III – as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público;

IV – os serviços prestados por membros e servidores que tenham contribuído para a atuação do Ministério Público no desempenho de mister constitucional;

V – a contribuição dada por pessoas físicas ou jurídicas que impliquem em conquistas institucionais.

Art. 5º Compete à Comissão de Outorga da Medalha:

- I - elaborar a relação dos agraciados pela honraria;
- II - velar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução das normas legais a ela pertinentes;
- III - elaborar o seu regimento interno;
- IV - reunir-se com presença da maioria absoluta de seus integrantes para deliberar sobre a indicação dos agraciados;
- V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha em razão de ato incompatível com sua dignidade, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. Aprovada a relação dos agraciados pela Comissão de Outorga, esta será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI

Art. 6º O Presidente da Comissão de Outorga terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Outorga;

II - decidir, ad referendum da Comissão de Outorga, em caso de urgência, sobre assuntos relativos à Medalha;

III - representar a Comissão de Outorga.

Art. 7º A Medalha do Mérito do Ministério Público “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira” será entregue, preferencialmente, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 27 de maio de cada ano, Dia Estadual do Ministério Público do Piauí, podendo, entretanto, ser concedida em outra data que, circunstancialmente, releve-se em consonância com a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 8º O Colégio de Procuradores de Justiça manterá livros de registro, nos quais serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Medalha de Mérito do Ministério Público, sua identificação e a síntese das realizações motivadoras da concessão.

Art. 9º À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - organizar o arquivo das medalhas; e

II - secretariar as reuniões da Comissão de Outorga, redigir as respectivas atas e manter o registro em absoluta ordem cronológica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 10 de abril de 2023.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Antônio de Pádua Ferreira Linhares
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Marques
Procuradora de Justiça

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues
Procuradora de Justiça

Antônio Ivan e Silva
Procurador de Justiça

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça

Rosângela de Fátima Loureiro Mendes
Procuradora de Justiça

Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino
Procuradora de Justiça

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Procuradora de Justiça

Hosaiás Matos de Oliveira
Procurador de Justiça

Fernando Melo Ferro Gomes
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos
Procurador de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Procurador de Justiça

Aristides Silva Pinheiro
Procurador de Justiça

Luís Francisco Ribeiro
Procurador de Justiça

Zélia Saraiva Lima
Procuradora de Justiça

Clotildes Costa Carvalho
Procuradora de Justiça

Hugo de Sousa Cardoso
Procurador de Justiça

Antônio de Moura Júnior
Procurador de Justiça